

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 5010034200/DRR-AP/2021

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA REDE DE ALTA PRESTAÇÃO NORTE – 2020/2022 (A4,
TÚNEL DO MARÃO, A24 E A35 /IC12)**

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo

, na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 09/IP/2021 de 23/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

Pelo consórcio adiante designado por “Segundo Outorgante”, formado pelas sociedades;

INTEVIAL – GESTÃO INTEGRAL RODOVIÁRIA, S.A., sociedade anónima, com sede na Av. Infante Dom Henrique, n.º332, 1.º Direito, 1800-224 Lisboa, pessoa coletiva n.º503 970 352, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção sob o número único, com o capital social de € 1.400.000,00, titular do Alvará de Construção n.º 29288 - PUB, neste ato representada pela

, na qualidade de **Procuradora**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo;

e

PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A., sociedade anónima, com sede na Zona Industrial de Viadores, Lotes 22 e 27, 3050-334 Mealhada, pessoa coletiva n.º502 442 271, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mealhada sob o número único, com o capital social de € 1.500.000,00, titular do Alvará de Construção n.º 13177 - PUB, neste ato representada pela **Senhora**

, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ALTA PRESTAÇÃO NORTE – 2020/2022 (A4, TÚNEL DO MARÃO, A24 E A35 /IC12, de acordo com as condições estipuladas no presente título contratual, nos erros e omissões do Caderno de Encargos aceites pelo Primeiro Outorgante, nos esclarecimentos e nas retificações relativas ao Caderno de Encargos, bem como o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O Presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo de **1095** dias a contar do Auto de Consignação.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à conceção do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€ 7.563.277,17 (sete milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e sete euros e dezassete cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de € 189.081,93 (cento e oitenta e nove mil e oitenta e um euros e noventa e três cêntimos) no presente ano económico e de € 7.374.195,24.(sete milhões trezentos e setenta e quatro mil cento e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de Maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos 263/2020, publicada no Diário da República N.º 54 de 17 de Março de 2020.
2. A despesa relativa ao presente contrato encontra-se incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 20180118, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02.02.03 – Conservação de Bens, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas, tendo sido prestada a informação de registo orçamental do compromisso e SAP abaixo discriminados:
 - a) INTEVIAL: Compromisso n.º 5421004270 SAP n.º 4900026958;
 - b) PRIORIDADE: Compromisso n.º 5421004269 SAP n.º 4900026957;
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:

- a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, S.A. deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
 - b) **Formato Digital**: o envio deverá ser efetuado para o email: 1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em “Assunto” deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
 - c) **Em papel**: deverá ser endereçada à Infraestruturas de Portugal, SA., a/c. Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Para além do disposto no número anterior, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.
9. A revisão de preços será efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e nos termos previstos no Caderno de Encargos, devendo ser caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de € 378.163,86 (trezentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de duas Garantias Bancárias, com o n.º 2525.005002.993 e 2515.003133.793, emitidas em 28/09/2021, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Obra representado pelo Certificado CAR/EAR n.º 1469, da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Acidentes de Trabalho, representado pelas Apólices, n.º AT63877845 da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. e n.º 00101002074500000, da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. Por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 21 de Junho de 2018, foi aprovada a Decisão de Contratar, tendo a repartição da despesa plurianual sido aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos 263/2020, publicada no Diário da República N.º 54 de 17 de Março de 2020, referente ao procedimento de Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação com publicação internacional, a que se referem os anúncio n.º 9815/2020 publicado na II Série do Diário da República número 172/2020 de 3 de setembro de 2020 e no Jornal da União Europeia, número 2020/S 172-412993 de 4 de setembro de 2020, para contratação da empreitada **“OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ALTA PRESTAÇÃO NORTE – 2020 / 2022 (A4, TÚNEL DO MARÃO, A24 E A35/IC12)”**.
2. A abertura das propostas ocorreu em 27/07/2021, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 19/08/2021 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato o _____, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Rodoviária.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea c) e 46.º, n.º 1, alínea b)

da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 61/2011 de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de Julho.

5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

 Dados: 2021.11.09

(Diretor da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

 Dados: 2021.11.09

(Procuradora da Intevial)

 Dados: 2021.11.09

(Presidente do Conselho de Administração da Prioridade)